



**LEI Nº 1.893/2018**

SÚMULA: Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede-se a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2017 a fevereiro de 2018 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme data-base prevista no art. 215, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.756/2016.

**Art. 2º** O percentual referido no artigo 1º será aplicado sobre a base de cálculo, prevista nas Leis Municipais nº 1798/2017 e 1799/2017 abrangendo os vencimentos, gratificações e subsídios.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenções do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.11.01.00.00 Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.01.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo

3.1.90.11.01.05.00 Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara

3.1.90.11.31.00.00 Gratificação por Exercício de Cargos



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

3.1.90.11.31.01.00 Vencimentos de Comissionados não ocupantes de cargo efetivo

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal em 22 de março de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito Municipal

